

LEI Nº 1.585/2021.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município de Bodocó/PE, o Mês “**Maio Amarelo**” para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito do Município de Bodocó e das outras providenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bodocó/PE a Ação de Conscientização e Educação em Defesa da Vida e da Segurança no trânsito, denominado “Maio Amarelo”, a ser comemorado anualmente durante o mês de Maio, do 14º ao 31º dia.

Parágrafo Único: O Símbolo da ação aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.

Art. 2º - No Mês de “Maio Amarelo”, fica o poder público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a participação da população num trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O Mês de Maio a ser comemorada anualmente a Campanha “Maio Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 20 de Maio de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALNTE
Prefeito Municipal